



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

*Registrada
C.G.S.*

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº CM/06/64

LEI Nº 442

Dispõe sobre a legalidade de comprovação de título de propriedade para efeito de comprovação de lançamento de impostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquê obrigada, no ato de Lançamentos do Imposto Territorial Urbano ou Predial Urbano, a exigir prova da legalidade da aquisição de suas propriedades.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 6 de abril de 1964.

Jose Palmyro Masiero
JOSÉ PALMYRO MASIERO
-1º Secretário-

Jose Armando de S. Ferreira
Prof. JOSÉ ARMANDO DE S. FERREIRA
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-